



DISCIPLINA
Acórdão n.º. 010/2019-20
Auto de Ocorrência
n.º. 010/2019-20

ARGUIDO: J.F. (IPSantarém)
COMPETIÇÃO: Campeonato Nacional Universitário - Apuramento NCS (1ªJC Sul)
MODALIDADE: Futebol 11 Masculino

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I – RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, o Arguido vem acusado da prática de infração disciplinar leve (expulsão direta), prevista e punível pelo disposto no art. 53.º do Regulamento Disciplinar da FADU (RDFADU), com a pena de um a dezoito jogos ou até cinco anos de suspensão.

Considerando que os factos imputados aos Arguidos não consubstanciam a prática de infração disciplinar muito grave, nos termos do art. 5.º, nº 1 a contrario do RDFADU, a aplicação, in casu, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

II – FACTOS

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto nos artigos 6.º e 83.º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. No dia 10 de dezembro de 2019 realizou-se, em Faro, o jogo 16 do Apuramento NCS (1ªJC Sul) do Campeonato Nacional Universitário de Futebol 11 Masculino;
2. Ao minuto 15 da 2.ª parte do referido jogo, o Arguido foi expulso por ter cortado, com a mão, um lance de golo iminente;
3. Cumpriu um jogo de suspensão, por determinação do delegado da FADU.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam, a prática da infração disciplinar leve, prevista e punível pelo disposto no art. 53.º do RDFADU.

O Arguido praticou uma conduta dolosa.

IV - DECISÃO

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar o Arguido na pena 1 (um) jogo de suspensão.

A pena do Arguido já se encontra cumprida por força da aplicação do princípio do desconto, previsto nos termos do disposto no art. 21.º, nº 3 do RDFADU.

opelas
Institucionais



DGES





02 de abril de 2020

DISCIPLINA
Acórdão nº. 010/2019-20
Auto de Ocorrência
nº. 010/2019-20

O Conselho de Disciplina da FADU,

Ricardo Morgado da Costa
(Presidente)

Tiago Lopes Lima
(Vogal)

Francisca Quelhas
(Vogal)

opelas
Institucionais



DGES

